



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1547/99

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 27 DA LEI MUNICIPAL N.º 1047/91, COM A ALTERAÇÃO DECORRENTE DA LEI MUNICIPAL N.º 1088/91, QUE TRATA DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALVÍCIO PEREIRA DUARTE, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - É alterada a redação do artigo 27 da Lei Municipal n.º 1047/91, com a alteração decorrente do disposto no artigo 2.º da Lei Municipal n.º 1088/91, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 27 - Ao conjunto de membros do Conselho Tutelar é devido, a título de Verba de Representação, o valor correspondente à remuneração mensal de Secretário Municipal (CC-4), além de uma gratificação natalina de igual valor a ser paga a partir do mês de dezembro de 2.000 .

Parágrafo Primeiro - *A partir do mês de junho de 2.000 serão concedidas férias remuneradas, acrescidas de abono de 1/3, aos membros do Conselho Tutelar que já tenham completado o período aquisitivo de 12 meses de exercício. A partir desta data iniciar-se-á novo período aquisitivo;*

Parágrafo Segundo - *Não serão concedidas férias de eventuais períodos aquisitivos anteriores aquele completado em 01-06-2.000;*

Parágrafo Terceiro - *Os membros do Conselho Tutelar deverão elaborar a escala de férias de tal forma a não prejudicar a eficácia e a perfeita continuidade de suas atribuições, sendo vedado o gozo de férias simultâneo de mais de um membro do Conselho.*

Parágrafo Terceiro - *O valor da gratificação estabelecido no “caput” deste artigo será reajustado na mesma data e nos mesmos índices do reajuste concedido ao quadro geral dos servidores municipais.*

Art. 2.º - É o Executivo Municipal autorizado a incluir esta alteração na Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2.000 e a suplementar as dotações dos elementos de despesa específicos da Lei de Meios para o exercício de 2.000.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 15 dias do mês de Dezembro de 1999.

ALVÍCIO PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUIZ CARLOS UMANN
Secretário de Administração